



**NORMA DA ORGANIZAÇÃO DA CONAB (NOC)**

**SISTEMA DE  
CADASTRO NACIONAL DE  
PRODUTORES RURAIS E DEMAIS  
AGENTES (SICAN)**

**30.306**

**Sistema de Operações  
Subsistema de Gestão de Informações e Conhecimento**

**GEROP**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....</b>	<b>2</b>
I - Conceitos e Definições.....	3
<b>CAPÍTULO II – SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE PRODUTORES RURAIS E DEMAIS AGENTES.....</b>	<b>4</b>
I - Das Fases do Cadastro.....	6
II - Das Operações de Abrangência do Sican.....	6
III - Dos Responsáveis pela Administração do Sican na Conab e suas Atribuições.....	7
<b>CAPÍTULO III – FLUXO DO PROCESSO.....</b>	<b>8</b>
I - Cadastro do Sican.....	8
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>9</b>
I - Das Responsabilidades.....	9
<b>CAPÍTULO V – ANEXO.....</b>	<b>10</b>
I - Autorização de Cadastro no SICAN do Cooperado/Associado, pela Cooperativa/Associação.....	10

## **CAPÍTULO I – GENERALIDADES**

- 1 - Área Gestora: Gerência de Execução Operacional (Gerop).
- 2 - Áreas Corresponsáveis: Não se aplica.
- 3 - Publicidade: Público.
- 4 - Objetivos:
  - a) cadastrar e habilitar por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican), interessados em participar dos programas e políticas públicas operacionalizados pela Conab;
  - b) estabelecer quais os tipos de operações e as suas respectivas modalidades abrangidas pelo sistema;
  - c) estabelecer as etapas, os procedimentos, as regras e as exceções para o cadastro no Sican;
  - d) normatizar a execução do Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican);
  - e) aplicar esta Norma às áreas envolvidas com a execução de procedimentos operacionais para as políticas públicas executadas no âmbito da Companhia.
- 5 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
  - 1ª versão: Resolução Direx n.º 015, de 04/07/2022 (vigência de 06/07/2022 a 25/10/2023);
  - 2ª versão: Resolução Direx n.º 025, de 25/10/2023 (vigência a partir de 26/10/2023).
- 6 - Fontes Normativas:
  - a) Lei N.º 8.427, de 27/05/1992;
  - b) Lei N.º 13.303, de 30/06/2016 (art. 31, caput; art. 33);
  - c) Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/1994;
  - d) Lei N.º 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
  - e) Decreto N.º 10.046 de 09/10/2019;
  - f) Código Penal Brasileiro (art. 299);
  - g) Portaria MAPA nº 464/2022 de 28/07/2022.

**I - Conceitos e Definições**

- 1 - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas
- 2 - CNPJ: Cadastro Nacional Pessoa Jurídica.
- 3 - CPF: Cadastro de Pessoa Física.
- 4 - CPR: Cédula de Produtor Rural.
- 5 - DAP: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
- 6 - LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 7 - NIRF: Número de Inscrição do Imóvel Rural Federal.
- 8 - PAA: Programa de Aquisição de Alimentos.
- 9 - PGPM: Política de Garantia de Preços Mínimos.
- 10 - PGPM-Bio: Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade.
- 11 - ProVB: Programa de Vendas em Balcão.
- 12 - *Short Message Service (SMS)*.
- 13 - Sican: O Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican), é um sistema de cadastramento obrigatório que objetiva a formação de banco de dados visando identificar o perfil de agentes, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse em participar das políticas e programas públicos executados pela Conab.
- 14 - Usuário: É a pessoa física ou jurídica que registra o cadastro para participação nas políticas e programas públicos executados pela Conab, por meio de *login* e senha para acesso e utilização do Sican.

## CAPÍTULO II – SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE PRODUTORES RURAIS E DEMAIS AGENTES (SICAN)

- 1 - O Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican) é um cadastro obrigatório que tem por objetivo contribuir para a agilidade dos processos de consulta de aptidão dos usuários/participantes por meio da interação com os sistemas internos e externos à Conab.
  - 1.1 - O cadastro do Sican poderá ser compartilhado para eventual intercomunicação com os diversos cadastros do Governo Federal, respeitados os ditames dispostos na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).
- 2 - O cadastro e sua atualização periódica poderão ser realizados pelo próprio Usuário ou por terceiros outorgados, via *web*, mediante *login* e senha próprios gerados no Sican, sendo responsável pelas informações cadastrais fornecidas.
- 3 - A validade do Cadastro será de 2 (dois) anos, a partir do cadastramento no Sican pelo Usuário.
  - 3.1 - A segurança do cadastro será garantida após o envio do *link* de validação do primeiro acesso ao e-mail ou pelo *Short Message Service (SMS)*, previamente informado pelo Usuário.
  - 3.2 - A partir da validação desse *link*, serão disponibilizados os demais campos para preenchimento até a finalização do cadastro.
  - 3.3 - O cadastro deve ser verificado e atualizado pelo Usuário, previamente à adesão da participação em programas e políticas públicas executadas pela Conab, e estar em acordo com a documentação exigida nas operações da qual for participar, ou ainda pela Cooperativa da qual seja membro, mediante autorização expressa informada no cadastro.
- 4 - Os formulários de cadastro do Sican apresentam campos de preenchimento autodeclaratório e campos para upload para documentação comprobatória, quando esta for exigida para a adesão ao programa ou política pública de interesse.
- 5 - O cadastro do perfil de Pessoa Física conterá campos para informação dos seguintes documentos:
  - a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
  - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - c) Documento de vínculo com o imóvel rural;
  - d) Inscrição Estadual;
  - e) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

- f) Número de Inscrição do Imóvel Rural Federal (NIRF);
  - g) Cédula de Produtor Rural (CPR);
  - h) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou documento que o substitua;
  - i) Comprovante de residência;
  - j) Outros documentos de natureza cadastral;
  - k) Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- 5.1 - Os documentos apresentados por ocasião do cadastramento ficarão disponíveis no sistema para consulta, pela própria Companhia, de aptidão nas diversas operações no âmbito da Conab, de modo que não necessitem ser reapresentadas.
- 6 - O cadastro do perfil de Pessoa Jurídica conterá campos para informação dos seguintes documentos:
- a) Documento oficial de Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Contrato de propriedade rural, arrendamento ou de comodato;
  - c) Inscrição Estadual;
  - d) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
  - e) Número de Inscrição do Imóvel Rural Federal (NIRF);
  - f) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), ou documento que o substitua;
  - g) Autorização de Cadastro no Sican de Cooperado, devidamente assinado, para comprovar que faz parte da Cooperativa que efetuou o seu cadastro;
  - h) Ata da Assembleia de Cooperativa;
  - i) Comprovante de residência;
  - j) Outros documentos de natureza cadastral.
- 7 - O acesso às funcionalidades de cadastro do sistema é personalizado para os diferentes públicos:
- a) produtores rurais;
  - b) público do Programa de Vendas em Balcão (ProVB);
  - c) público da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio);

- d) associações;
- e) cooperativas e demais agentes.

8 - Os dados pessoais fornecidos pelo agente no cadastro do Sican, serão objetos de tratamento, manipulação e/ou compartilhamento, mediante consentimento prévio do Usuário, na forma da Lei n.º 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **I - Das Fases do Cadastro**

1 - O cadastro deve ser realizado pelo Usuário ou por representante formalmente constituído mediante apresentação do documento Autorização de Cadastro no Sican ou outro documento que o substitua. Caso o Usuário não tenha acesso a recursos da Tecnologia da Informação, poderá realizar seu cadastro de forma assistida em qualquer unidade estadual da Conab ou entidade parceira.

1.1 - O procedimento compreende três etapas, a saber:

- a) Pré-cadastro: acesso ao sistema para criação de *login* e senha, cuja validação ocorrerá mediante mensagem de e-mail ou de serviço de SMS do usuário;
- b) Validação do pré-cadastro: acesso ao sistema para autenticação;
- c) Cadastro: preenchimento das informações necessárias para a participação de políticas públicas executadas pela Conab.

## **II - Das Operações de Abrangência do Sican**

- 1 - Programa de Vendas em Balcão (ProVB).
- 2 - Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio).
- 3 - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
- 4 - Compra, venda ou doações de produtos para atendimento às demandas da Conab e dos programas sociais e de abastecimento.
- 5 - Venda e compra simultânea.
- 6 - Negociação de contratos de opção públicos e privados (venda, compra, repasse e recompra).
- 7 - Programas de sustentação de renda ao produtor e abastecimento (Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)).

- 8 - Contratação de frete.
- 9 - Negociação de produtos e serviços do público do Leilão pra Você.
- 10 - Outras operações de comercializações que venham a ser implantadas.

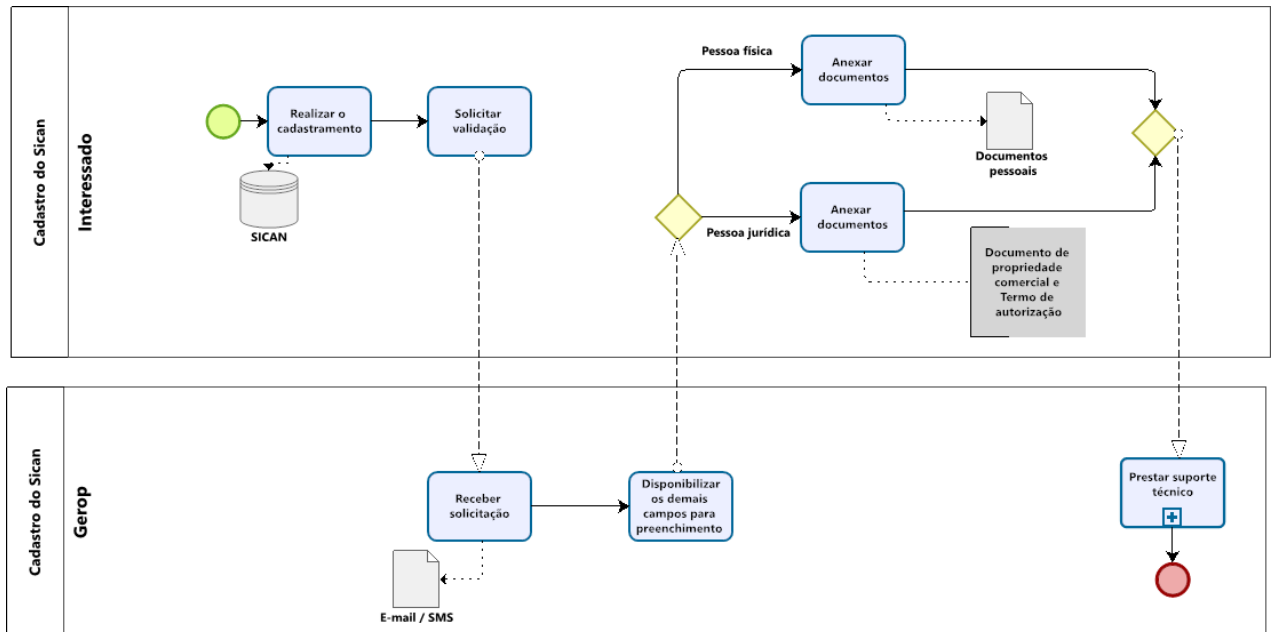
### **III - Dos Responsáveis pela Administração do Sican na Conab e suas Atribuições**

- 1 - Compete à Gerência de Execução Operacional (Gerop):
  - a) atuar como área gestora do Sican, em especial quanto aos fluxos de validação de informações internas e externas e quanto a sua integração com os demais sistemas da Conab e às bases do governo;
  - b) atuar permanentemente na atualização e padronização de procedimentos;
  - c) gerenciar demandas das áreas gestoras dos programas e políticas executadas pela Conab quanto às informações que constituem os cadastros do seu público-alvo;
    - c.1) interagir com a Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutin), para execução dessas demandas nas manutenções corretivas e evolutivas do sistema de acordo com as prioridades definidas pela área gestora negocial;
  - d) prestar serviço de atendimento ao Usuário do cadastro.
- 2 - Caberá às áreas da Companhia, que atuam como gestoras de política pública, exigir o cadastro no Sican para participação em programas de sua competência. Além disso, deverão:
  - a) analisar os cadastros do seu público-alvo no intuito de observar se os requisitos cadastrais exigidos em cada operação foram atendidos pelos Usuários/participantes;
  - b) estabelecer o prazo de validade cadastral dentro no período máximo de 2 (dois) anos;
  - c) definir os requisitos de regras negociais e de validação do cadastro enquanto área gestora da respectiva política pública.



### CAPÍTULO III – FLUXO DO PROCESSO

#### I - Cadastro do Sican



## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - As informações prestadas para cadastramento no Sican serão de inteira responsabilidade dos usuários, eximindo a Conab quanto à veracidade dos dados fornecidos.
- 2 - As áreas da Companhia que têm seus Programas abrangidos no Sican devem observar e cumprir todas as regras desta Norma.

### **I - Das Responsabilidades**

- 1 - O gestor que não elaborar ou atualizar o normativo sob sua competência poderá ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis por descumprimento de função administrativa.
- 2 - O empregado que não observar os normativos vigentes poderá ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis.
- 3 - Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma deverão ser submetidos à Gerop/Suope, que avaliará a necessidade de atualização ou supressão e encaminhamento à instância superior.

**CAPÍTULO V – ANEXO****I - Autorização de Cadastro no SICAN do Cooperado/Associado, pela Cooperativa/Associação****AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO NO SICAN DO COOPERADO/ASSOCIADO, PELA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ N.º \_\_\_\_\_, autorizo a Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, a efetuar meu cadastro ou vincular-me como Cooperado/ativo e Associado/ativo no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican).

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Art. 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que foram prestadas à Cooperativa para referido cadastramento.

Cidade/Estado, xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

---

(Assinatura do Produtor Rural)